



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Dispõe sobre o incentivo a doação de plasma sanguíneo por cidadãos curados do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o incentivo a doação de plasma sanguíneo por cidadãos curados do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O cidadão curado do novo coronavírus, que realizar a doação de plasma sanguíneo, terá a concessão do certificado "Amigo da Saúde", a ser emitido pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como a concessão de meia-entrada em eventos culturais e esportivos, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Certificado "Amigo da Saúde", poderá ser utilizado como documento comprobatório para fins de concessão dos direitos previstos nesta Lei.

Art 3º São objetivos da doação de plasmas sanguíneo:

I – incentivar a doação de plasma sanguíneo a população que teve o Coronavírus e se curou da doença, objetivando auxiliar o alcance da média de doação recomendada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que é de 05 (cinco) doadores a cada grupo de 100 (cem) pessoas;

II – instituir um Sistema de Cadastro e doação de Sangue para a gestão, coleta, cadastro, processamento, estocagem, transplante e proteção ao doador; e

III – criar um Conselho Distrital de Políticas de Cadastro e Doação de Plasma Sanguíneo, órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde - SES, para atuar na formulação de estratégias, políticas de controle e ações de cadastro de doadores e doação no Distrito Federal.

Art 4º O Hemocentro de Brasília será o responsável pela coleta e destinação do plasma sanguíneo e deverá emitir uma carteira ao doador onde conste seu nome completo, foto, número da carteira de identidade (RG) e CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das doações realizadas.

Art 5º Deverão ser observados os requisitos necessários determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a realização da doação de plasma sanguíneo.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no tocante à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal já passou a marca de mil mortes em razão da COVID-19. Diante da gravidade deste momento que estamos vivendo, é necessário que inicie testes com plasma sanguíneo em pacientes em estado grave.

A pessoa curada dessa doença infectocontagiosa desenvolve anticorpos em seu plasma que podem auxiliar no tratamento de outros pacientes com formas graves da Covid-19.

Vale ressaltar que a terapia plasmática já foi aplicada no combate a outras pandemias, como a Gripe Espanhola, em 1918.

Ressalta-se que esta medida já esta sendo adotada pelo HEMORIO – Instituto Estadual de Hematologia do Estado do Rio de Janeiro. Segundo o HEMORIO, cada plasma coletado pode auxiliar no tratamento de até três pessoas.

Assim, a medida visa ajudar no combate a pandemia da Covid-19, objetivando aumentar as doações concedendo o Certificado "Amigo da Saúde", bem como a meia-entrada em eventos culturais e esportivos para as pessoas que realizarem as doações de plasma sanguíneo.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

DELMASSO
Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 24/07/2020, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0162745** Código CRC: **A0DCAF4C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00024516/2020-73

0162745v2



PROPOSIÇÃO - PL 1314/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 15:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171591 Código CRC: 1964BFE3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024516/2020-73

0171591v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0171594 Código CRC: EF9E842F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024516/2020-73

0171594v2